

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO SILVIO MEIRA (BRASIL) E A
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (PORTUGAL)**

Considerando:

- que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dispõe de áreas de formação continuada e pós-universitárias vocacionadas para o aperfeiçoamento e aprofundamento científico das atividades exercidas pelo ISM - Instituto Silvio Meira, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, bem como fiscalizando sua execução;
- portanto, a convergência acadêmico-profissional que poderá resultar do desenvolvimento recíproco de atividades e intercâmbio de idéias e experiências relevantes, com sensíveis benefícios para as sociedades portuguesa e brasileira, especialmente a paraense,

é celebrado entre

o **Instituto Silvio Meira**, com sede na Rua Dom Romualdo Coelho nº 609, Bairro Umarizal, CEP 66055-190, Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, representado neste ato por seu Presidente Dr. André Augusto Malcher Meira, doravante designado por **ISM** e a **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, situada na Cidade Universitária, Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto,

o seguinte Protocolo:

Cláusula Primeira

O ISM e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderão promover a organização conjunta de eventos, no Brasil ou em Portugal, visando à partilha e à multiplicação de conhecimentos e experiências, tais como cursos, encontros, seminários, conferências, congressos e outros.

Cláusula Segunda

Os membros, servidores e alunos do ISM serão beneficiários de condições especiais no acesso e na freqüência das áreas de formação continuada e pós-universitárias de interesse promovidas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Cláusula Terceira

As condições especiais atribuídas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aos membros, servidores e alunos do ISM consistem, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas:

- a) no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades dos cursos de formação pós-universitários, até 3 pessoas indicadas pela Direção do ISM, em cada ano letivo;
- b) na isenção parcial do pagamento de mensalidades e taxas para os demais cursos livres de formação continuada eventualmente disponibilizados, a fixar pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa conforme os casos.

Cláusula Quarta

O ISM publicará, no seu sítio na internet, por correio eletrónico aos seus membros e servidores e pelas formas habituais, os cursos livres e os de formação pós-universitários da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, promovendo a sua divulgação.

Cláusula Quinta

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderá organizar cursos de formação específicos para os membros e servidores do ISM, em colaboração com este, em moldes a serem acordados.

Cláusula Sexta

Entre o ISM e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa haverá, dentre outros procedimentos a serem ajustados:

- a permuta das respectivas revistas institucionais e a possibilidade de publicação, nas mesmas, de artigos de interesse comum, de acordo com os respetivos regulamentos;
- o acesso recíproco às respectivas bibliotecas e centros de documentação;
- a facilitação mútua de contatos e referências com instituições congêneres.

Cláusula Sétima

Sempre que solicitado e na medida das suas disponibilidades, as partes poderão ceder a título gratuito, uma à outra, salas, auditórios e recursos materiais de suas instalações para ações de formação, cursos, seminários e outros eventos de caráter académico-profissional.

Cláusula Oitava

1. Fica acordado que, em cada ano, a iniciar-se em 2014, o melhor estudante concluinte do Curso de Direito do Estado no Pará/Brasil, que receberá do ISM o "**PRÊMIO SILVIO MEIRA**", terá isenção de taxas e propinas em qualquer curso de especialização, mestrado ou doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Para tal deve o ISM comunicar à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa até 30 de agosto de cada ano, o nome do aluno e o curso que este frequentará, por carta ou e-mail.

Cláusula Nona

O presente protocolo vigorará pelo período de 2 (dois) anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer dos subscritores, mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações até então assumidas pelas partes.

Cláusula Décima

O presente protocolo será rubricado e assinado por ambas as partes, em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 13 de setembro de 2013

Pelo

Instituto Silvio Meira



Dr. André Augusto Malcher Meira

Pela

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa,

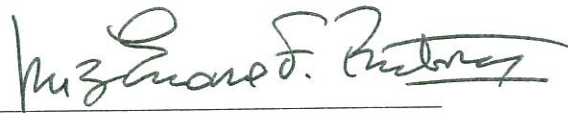


**Professor Doutor Eduardo Augusto
Alves Vera-Cruz Pinto**

Testemunhas:



RG:
CPF:



RG:
CPF: 047421172 - 04